



HERANÇA DIGITAL: UM ESTUDO À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE À PRIVACIDADE E INTIMIDADE

Izadora Eredia Soumailli¹, Dirceu Pereira Siqueira², Andryelle Vanessa Camilo Pomin³

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar –UNICESUMAR, Bolsista PIBIC/ICETI-Unicesumar, izarasoumailli@gmail.com

²Orientador, Coordenador e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) em Direito, Universidade Cesumar. Estágio Pós-Doutoral em Democracia e Direitos Humanos pelo *Ius Gentium Conimbrigae* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pelo Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX da Universidade de Coimbra. dpsiqueira@uol.com.br.

³Coorientadora, Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (Unicesumar), professora do curso de graduação em Direito da Unicesumar. Pesquisadora do CNPq. Advogada. andryellecamilo@gmail.com.

RESUMO

Este projeto visa analisar a herança digital das redes sociais à luz dos direitos à intimidade e privacidade, levando em consideração o ordenamento jurídico brasileiro, doutrinas e entendimentos sobre o direito de sucessão e os princípios fundamentais. Trata-se de pesquisa documental de obras doutrinárias, de legislação nacional, de jurisprudência e documentos eletrônicos. O direito sucessório rege a transmissão de passivos e ativos de uma pessoa falecida a seus respectivos herdeiros, alcançando sua função social de propriedade e dignidade pessoal. Garantido pela Constituição Federal de 1988, o direito de sucessões é normatizado pelo Código Civil de 2002. Entretanto, mesmo com a abrangência de sua legislação, esse direito possui lacunas e grandes questionamentos demonstrados pela doutrina, como a herança digital. A transmissão da herança digital, ou seja, de todo o acervo digital do falecido, possui influência dos direitos à privacidade e intimidade *post mortem*. A incidência desses direitos acarreta na divisão de duas vertentes doutrinárias e jurisprudências, a da transmissibilidade parcial e a da transmissibilidade plena.

PALAVRAS-CHAVE: Direito sucessório; Direitos *post mortem*; transmissão.

1 INTRODUÇÃO

O exposto projeto tem como intenção o estudo do direito sucessório brasileiro e a discussão da herança digital das redes sociais em relação aos direitos fundamentais à privacidade e intimidade.

Há desde o passado a dúvida sobre com quem permanecerá os bens e as construções após a morte do homem, visto que, com o passar do tempo, houve o fortalecimento da ideia de propriedade e continuação familiar. Dentre todos os ramos estudados pelo direito, essa pertinente dúvida encontra sua base no direito das sucessões. Mas não há apenas questionamentos sobre os bens físicos, em decorrência do advento da internet, a preocupação permeia também sobre os bens digitais, como contas, redes sociais, imagens e áudios, moedas digitais etc.

O método de pesquisa utilizado neste trabalho foi o documental, principalmente na pesquisa de obras doutrinárias notáveis em direito sucessório, além de complementação com legislações, jurisprudências e documentos eletrônicos.

2 RESULTADOS PARCIAIS E DISCUSSÕES

Entende-se que o direito sucessório remete, em sentido estrito, por vontade ou determinação da lei, “a transmissão de direitos e deveres de uma pessoa a outra, diante do falecimento da primeira” (TARTUCE, 2023, p. 2). Sua função social, o direito de propriedade e a dignidade humana, é protegida no texto legal do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 como direito fundamental (TARTUCE, 2023, p. 3).



Mas não apenas em matéria constitucional, o direito das sucessões também se encontra, de forma esmiuçada, no Código Civil de 2002 (CC/2002). Esse instituto é o último livro da referida legislação que versa sobre relações jurídicas privadas, assim, completando o que Tartuce nos traz: “a morte deve fechar qualquer norma geral que se diga valorizadora da vida privada da pessoa humana” (2023, p. 1).

Apesar de normatizado pela Constituição e Código Civil, o direito das sucessões carece sobre certos temas, como a herança digital, novo instituto que está cada dia mais presente tendo em vista o crescimento da internet e redes sociais. Essa herança permeia sobre o acervo de bens digitais do falecido, que, Luiz Henrique Cavalcanti denomina como: “[...] a informação em suas variadas formas, transmitida e acessada pelos dispositivos de interação com o chamado ambiente digital.” (2021, p. 41).

Apesar de, como mostra o Art. 6º do CC/2002, que com a morte extingue a pessoa natural, assim também se extinguindo os direitos da personalidade, há a previsão da proteção de certos direitos mesmo *post mortem*. Como, por exemplo, o Art. 11, parágrafo único do próprio código. Sendo assim, mesmo com a morte da pessoa natural, ainda há a externalização de algumas faces de sua personalidade (GARCIA, 2021, p. 75).

Os direitos à privacidade e à intimidade, previstos no Art. 5º, X, CF, influenciam na transmissibilidade da herança digital e redes sociais por serem formados de importantes aspectos pessoais do falecido, como fotos, vídeos, mensagens etc. (CAVALCANTI, 2021, p. 40). Assim, a doutrina e os aplicadores do direito acabam dividindo-se em duas vertentes: o da transmissibilidade parcial da herança digital e da transmissibilidade plena (FRITZ, 2022, p. 2).

Aqueles que adotam a transmissibilidade parcial entendem que nem todo o acervo do titular deve ser transferido aos herdeiros, apenas aquilo de caráter patrimonial (que tem valor econômico). Aquilo de caráter existencial (correspondentes ao pessoal, como as redes sociais) devem ser excluídos da herança, já que seriam uma extensão da privacidade do falecido (FRITZ, 2022, p. 2).

Em contraste, a vertente da transmissibilidade plena, entende que tudo aquilo do acervo digital deve ser transferido aos sucessores, a menos que manifestamente o falecido disse ao contrário em vida (FRITZ, 2022, p. 3). Ambas as vertentes trazem importantes aspectos da herança digital e direitos da personalidade *post mortem*.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o direito sucessório, ao determinar a transmissão de ativos e passivos do de cujus a seus herdeiros, atinge sua função social de propriedade e dignidade humana, principalmente quando verificado através de pesquisas documentais feitas entre grandes doutrinadores do ramo estudado.

Entretanto, apesar de estudos e legislações, o direito sucessório carece de respostas à questionamentos atuais. Com o advento da internet e a grande valorização das redes sociais, permeia sobre a sociedade a grande dúvida sobre acervo digital pessoal após a morte. A não especificação em textos legais sobre a herança digital gera insegurança jurídica, deturpando todo o ordenamento e sistema do direito brasileiro, que se torna instável, variando para cada caso em específico.

Espera-se com a conclusão desta pesquisa alcançar, de forma clara, a conceituação e essenciais pontos da herança digital dentro do direito sucessório brasileiro, bem como, a sua análise à luz dos direitos à personalidade e intimidade e sua possível ou não lesão a esses princípios. Além de decifrar as vertentes distintas de valorização de certos princípios em relação a outros.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 4 abr. 2023.

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 4 abr. 2023.

CAVALCANTI, Luiz Henrique Arraes. **Patrimônio digital: entre a intimidade e a indivisibilidade da herança**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/22596> Acesso em: 1 abr. 2023.

FRITZ, Karina Cristina Nunes. Herança digital: comentário à decisão do TJ/SP sobre o caso do Facebook. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 27, n. 3, p. 1-12, jul./set. 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/14066> Acesso em: 1 abr. 2023.

GARCIA, Fernanda Mathias de Souza. **A herança digital no ordenamento pátrio e a experiência estrangeira**. 2021. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/43943> Acesso em: 1 abr. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito das sucessões**. v. 7. 17. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito das sucessões**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.